



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 482 , de 25 de agosto de 1 952.

Autor: Deputado Lenine Póvoas

Altera a lei nº 402, de 24 de agosto de 1 951.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O oficial da Polícia Militar do Estado que completar 30 anos de serviço, ou que houver atingido a idade limite para a permanência na atividade, será reformado, com vencimentos integrais.

Artigo 2º - As idades limites para a permanência de Oficial da Polícia Militar no serviço ativo, idênticas as que estão vigorando para o Exército Nacional, serão as seguintes:

Coronel.....	60 anos
Tenente Coronel.....	58 anos
Major.....	54 anos
Capitão.....	50 anos
1º Tenente.....	46 anos
2º Tenente.....	43 anos
Tenente Musico.....	50 anos

Artigo 3º - Os oficiais da Polícia Militar do Estado, que foram transferidos para a reserva em virtude do que dispunha a lei nº 402 de 24 de agosto de 1 951, serão considerados reformados, para todos os efeitos legais, a partir da data em que passaram a inatividade.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 25 de agosto de 1 952, 131ª da Independência e 64ª da República.

[Handwritten signatures]

Anotada à fls. 32, do livro com.
petente. Em 29. 8. 52
Agnelo Ribeiro
Of. Adm. El. 7.